Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 029/2025 Processo Legislativo nº. 0476/2025

Anteprojeto de Lei nº 28/2025

Súmula: "**Altera a Lei n° 1757/2018**".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 19/05/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:**____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL / /

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03/18

Ofício nº 029/2025 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 16 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº029/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 029/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 1757/2018".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0476/2025 Hora: 10:30
Data de Protocolo: 19/05/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 29/2025 GAB

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ED68-D8DA-C413-E552 e informe o código ED68-D8DA-C413-E552

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
02 18

MENSAGEM N° 029/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei nº 1757/2018".**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação da lei que se pretende alterar, de acordo com a aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ED68-D8DA-C413-E552 e informe o código ED68-D8DA-C413-E552

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03/18

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera a Lei nº 1757/2018".

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº1757/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto de 12 (doze) membros, com respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, na seguinte conformidade:

§ 1º 5 (Cinco) representantes Governamentais, indicados pelo Prefeito do Município e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo, sendo assim, 6 (seis) representantes governamentais.

§ 2º 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada com representatividade esportiva no município, eleitos dentre os diversos segmentos esportivos, tais como Esportes Individuais e Atletismo, Representante de Esportes Aquáticos, Representante de Esportes Coletivos, Representantes de Esportes de Combates e Lutas, Representantes de Jogos Oficiais do Paraná, Esportes Olímpicos e Paraolímpicos e Representante de Power Lifting Supino e Capoeira com no mínimo 2 (dois) anos representatividade municipal comprovada.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado."

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº1757/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, sendo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ED68-D8DA-C413-E552 e informe o código ED68-D8DA-C413-E552

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
18

III – *Secretário(a) Geral;*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ED68-D8DA-C413-E552 e informe o código ED68-D8DA-C413-E552

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontalina S/A
05
16

Código para verificação: ED68-D8DA-C413-E552

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/05/2025 17:01:58 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/05/2025 17:04:32 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO YOSHIO SAÇAKI (CPF 639.XXX.XXX-06) em 16/05/2025 17:10:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ED68-D8DA-C413-E552

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
18

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Súmula: "Altera a Lei nº 1757/2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. O artigo 3º da Lei nº 1757/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. **O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto de 12 (doze) membros, com respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, na seguinte conformidade:**

§1º. 5 (cinco) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito do Município e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo, sendo assim, 6 (seis) representantes governamentais.

§2º. 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada com representatividade esportiva no Município, eleitos dentre os diversos segmentos esportivos, tais como Esportes individuais e Atletismo, Representantes de Esportes Aquáticos, Representantes de Esportes Coletivos, Representantes de Esportes de *Combates* e Lutas, Representantes de Jogos Oficiais do Paraná, Esportes Olímpicos e Paraolímpicos e Representantes de Power Lifting Supino e Capoeira com no mínimo 2 (dois) anos representatividade municipal comprovada.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado."

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07
19

Art. 2°. O artigo 6º da Lei nº 1757/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será dirigido por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, sendo:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário (a) Geral

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 28 de maio de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
08
19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.670, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Súmula: "Altera a Lei nº 1757/2018".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº1757/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto de 12 (doze) membros, com respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, na seguinte conformidade:***

§ 1º 5 (Cinco) representantes Governamentais, indicados pelo Prefeito do Município e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo, sendo assim, 6 (seis) representantes governamentais.

§ 2º 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada com representatividade esportiva no município, eleitos dentre os diversos segmentos esportivos, tais como Esportes Individuais e Atletismo, Representante de Esportes Aquáticos, Representante de Esportes Coletivos, Representantes de Esportes de Combates e Lutas, Representantes de Jogos Oficiais do Paraná, Esportes Olímpicos e Paraolímpicos e Representante de Power Lifting Supino e Capoeira com no mínimo 2 (dois) anos representatividade municipal comprovada.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado."

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº1757/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, sendo:***

I- Presidente;

•

II- Vice-Presidente;

•

III – Secretário(a) Geral;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário de Esporte, Cultura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F85C524B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2025. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/